



2638

Folha n.º 02 do proc.
N.º 2638 de 2015
(a) L

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Habitação e de
Finanças e Orçamento
26 / 05 / 2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**"INSTITUI O ESTÍMULO À
REALIZAÇÃO DA 'BIENAL DE
ARTES', NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
DE SÃO CAETANO DO SUL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica instituído o estímulo à realização da "Bienal das Artes, nas escolas municipais de São Caetano do Sul.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Justificativa

Atualmente, a arte voltada para a educação do desenvolvimento do indivíduo, da formação de seu senso crítico e afetivo, está sendo desvalorizada. Muitas vezes as pessoas não são incentivadas a buscar dentro de si algo novo e criativo.

03
P

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

A imagem que nos é passada é a de apreciação das grandes obras e não a do despertar da capacidade criadora.

A importância do ensino de artes na escola é fundamental tanto quanto as outras áreas do conhecimento.

É preciso que sejamos oportunizados ao fazer das artes nas suas diversas linguagens: artes visuais, teatro, dança e música.

O ensino de artes na escola pode e deve contribuir para que o aluno tenha consciência e conhecimento da história da arte bem como algo prazeroso e lúdico, proporcionando alegria e significado para o mesmo no seu cotidiano.

As artes e suas linguagens podem ser uma ferramenta que ofereça ao aluno atividades que ajudem a ter uma melhor qualidade de vida.

Para que isso ocorra, os professores podem fazer uso das linguagens artísticas (teatro, dança, música e artes visuais) que são carregadas de sentidos e fazem parte da condição humana, para desenvolver nos alunos a capacidade de se relacionar, de sentir e de assumir uma consciência crítica.

Valorizando a arte, ou seja, o desenho na escola, o professor estará levando o aluno a se interessar pelas produções que são realizadas por ele mesmo e por seus colegas, bem como por diversas obras consideradas artísticas a nível regional, nacional e internacional.

Quanto as produções dos alunos, o professor é essencial para incentivá-los, organizando exposições para que sejam apreciadas por outras pessoas. Só assim os alunos se sentirão valorizados e estimulados cada vez mais para a criação artística.

Esperamos, assim, diante das razões apresentadas, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Plenário dos Autonomistas, 18 de maio de 2015.

MAGALI APARECIDA SELVA PINTO
(PROF. MAGALI)
VEREADORA



Proc. nº 3749/01

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO*Lei Nº* 3.979 *de* 04 *de* Julho *de* 2001**“INSTITUI AS “FEIRAS DE ARTE,
CULTURA E LAZER”, NAS PRAÇAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam instituídas as “Feiras de Arte, Cultura e Lazer”, nas praças do Município de São Caetano do Sul.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 04 de julho de 2001, 124º da fundação da cidade e 53º de sua emancipação Político-Administrativa.

LUIZ OLINTO TORTORELLO
Prefeito Municipal

PAULO HIGINO BOFFURA RAMOS
Diretor de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

VIVIANE S. P. DA SILVA
Resp. p/Exp. D.A.I.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Proc. nº 11.325/66-II Vol.

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Nº 4.132 de 05 de Maio de 2003

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SALÃO DE ARTE CONTEMPORÂNEA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL”.

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, usando de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI do artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O Salão de Arte Contemporânea do Município, criado pela Lei nº 1.560, de 27 de abril de 1967, destinado a reunir e premiar trabalhos representativos das artes contemporâneas, passa a ser promovido pela Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul.

§ Único - O Salão de Arte Contemporânea será realizado anualmente, em época coincidente às comemoração do aniversário da cidade.

Artigo 2º - Os prêmios terão caráter de aquisição e as obras, assim adquiridas, passarão a fazer parte do acervo da Fundação Pró-Memória.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Fundação Pró-Memória, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.325, de 03/06/76, revigorando-se a Lei nº 1.560 de 27/04/67, no que não contrariar a presente lei. ✓

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 05 de maio de 2003, 126º da fundação da cidade e 55º de sua emancipação Político-Administrativa.

LUIZ OLINTO TORTORELLO
Prefeito Municipal

DR. DIONIZIO LOZANO RUBIO
Diretor de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GISLEINE AIDA GALANTI
Resp.p/Exp.DA1.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 9011/13

LEI Nº 5.142 DE 04 DE SETEMBRO DE 2013

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, A 'FESTA DO LIVRO E LITERATURA DE SÃO CAETANO DO SUL', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica instituída, no calendário oficial de eventos do município, a "Festa do Livro e Literatura de São Caetano do Sul", a ser realizada anualmente sempre na primeira quinzena de novembro.
- Artigo 2º - Para a organização da "Festa do Livro e Literatura de São Caetano do Sul", o Poder Executivo poderá celebrar convênio com associações, instituições ou organizações, públicas ou privadas, que possuam interesse e capacitação para colaborar com a Municipalidade na realização do evento.
- Artigo 3º - A organização do evento ficará a cargo de uma Comissão Executiva constituída por servidores públicos do município, a ser instituída por Decreto do Poder Executivo.
- § 1º - A Comissão mencionada no *caput* deste artigo será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e será composta por, no mínimo, 06 (seis) membros.
- § 2º - A Comissão mencionada no *caput* deste artigo terá por atribuições:
- I - organizar, acompanhar e avaliar a execução da "Festa do Livro e Literatura de São Caetano do Sul";
 - II - estimular o hábito da leitura e a participação dos alunos e professores da rede municipal de ensino no evento;
 - III - estimular o hábito da leitura e a participação comunitária no evento.
- § 3º - As atividades da Comissão Executiva são consideradas serviço público relevante, pelas quais seus membros não perceberão qualquer remuneração.
- Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC poderá disponibilizar aos alunos e professores do ensino infantil e fundamental, tíquetes de "VALE-LIVRO", de acordo com as verbas constantes no orçamento, que deverão ser exclusivamente destinados à aquisição de obras expostas no evento e pré-selecionadas pela própria Secretaria.
- § Único - O valor unitário dos tíquetes de "VALE-LIVRO" de que trata o *caput* para os alunos do ensino infantil e fundamental será de no máximo R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) e para os professores de no máximo R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO


Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 9011/13

-fls.02-

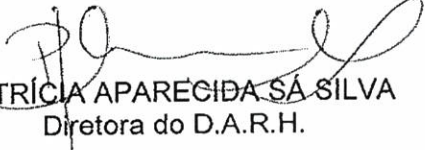
- Artigo 5º - A Comissão Executiva de que trata o artigo 3º desta Lei deliberará sobre o regulamento da "Festa do Livro e Literatura de São Caetano do Sul" e sobre o calendário das atividades a serem desenvolvidas, incumbindo-lhe também a adoção de todas as providências técnico-operacionais necessárias ao regular desenvolvimento do evento.
- Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.
- Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- Artigo 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 04 de setembro de 2013, 137º da fundação da cidade e 65º de sua emancipação Político-Administrativa.


PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal

JARBAS ELIAS ZURI JÚNIOR
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


PATRÍCIA APARECIDA SÁ SILVA
Diretora do D.A.R.H.

Regul. pl'dicute n.º 7268 de 05/07/94.
Transp. prêmio pl'dicute n.º 7289 de 23/08/94. ✓



Proc.3151/94

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Lei N.º 3.371 de 30 de Junho de 1994

"INSTITUI CONCURSO DE ARTE E REDAÇÃO NAS ESCOLAS
PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO JOSÉ DALL'ANESE, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul,
usando das atribuições que lhe são próprias, nos termos do artigo 69, inciso XI,
da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promul-
gou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica instituído Concurso de Arte e Redação destinado a alunos re-
gularmente matriculados nos cursos de Educação Infantil, 1º e 2º -
Graus, das escolas públicas, estaduais, municipais e particulares
de São Caetano do Sul, que será realizado paralelamente ao III Con-
gresso de História do ABC.

Artigo 2º - A coordenação geral e a organização do Concurso ficarão a cargo do
Departamento de Educação e Cultura (DEPEC), com apoio da Fundação
Pró História e Delegacia de Ensino de São Caetano do Sul, constituin-
do-se, para tanto, Comissão Organizadora.

Artigo 3º - Os trabalhos serão desenvolvidos sobre tema específico, com enfoque
especial na industrialização da cidade de São Caetano do Sul, dire-
cionados para uma reflexão sobre o papel dessa atividade na vida
dos seus moradores.

§ Primeiro - No que se refere a execução dos trabalhos, estes serão adequados à
faixa etária dos alunos participantes, conforme a seguir:

- a) - Pré-Escola, 1ª e 2ª séries - DESENHO;
- b) - 3ª e 4ª séries - CARTAZ;
- c) - 5ª a 8ª série - REDAÇÃO (Crônica-conto);
- d) - 2º grau - PESQUISA.

§ Segundo - Os trabalhos de pré-escola a 8ª série deverão ser realizados no re-
cinto escolar, sob supervisão do professor.

13

Proc. 3151/94

Lei N. 3.371

Fls. N. 02

- § Terceiro - A participação é totalmente gratuita, e cada aluno pode apresentar apenas 01 (um) trabalho.
- § Quarto - A escola poderá concorrer em todas as categorias definidas no § primeiro.
- § Quinto - Todos os trabalhos enviados ao DEPEC serão expostos no IMES no período de 04 a 08/07/94, os quais não serão devolvidos aos participantes.
- Artigo 4º - Os primeiros, segundos e terceiros colocados por categorias, bem como os respectivos professores orientadores, farão jus a prêmios previamente escolhidos pela Comissão Organizadora do Concurso.
- Artigo 5º - A presente Lei será objeto de regulamentação, especialmente no tocante aos aspectos de forma dos trabalhos, avaliação, julgamento final e premiação.
- Artigo 6º - As despesas com a execução do disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 30 de Junho de 1.994, -
117º da fundação da cidade e 46º de sua emancipação Político-Administrativa.



ANTONIO JOSÉ DALL'ANESE

Prefeito Municipal

DR. DIONIZIO LOZANO RUBIO

Diretor de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.



DOSOLINA GERCHI FUSARI

Chefe de Seção



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 3151/94

LEI Nº 5.237 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 5452/2014 – Autor: Vereador Marcel Franco Munhoz).

“ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.371, DE 30 DE JUNHO DE 1994, QUE INSTITUI O CONCURSO DE ARTE E REDAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 3.371, de 30 de junho de 1994, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Artigo 1º - Fica instituído o Concurso de Arte e Redação, destinado a alunos regularmente matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I e II no Ensino Médio das escolas públicas, estaduais, municipais e particulares de São Caetano do Sul.”

Artigo 2º - Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei nº 3.371, de 30 de junho de 1994, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Artigo 2º - A coordenação geral e a organização do concurso ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC, com apoio da Fundação Pró-Memória, constituindo-se Comissão Organizadora”.

Artigo 3º - Fica alterada a redação do *caput* do artigo 3º e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, revogando-se o § 5º, todos da Lei nº 3.371, de 30 de junho de 1994:

“Artigo 3º - A Comissão Organizadora definirá o tema, local e data para apresentação dos trabalhos, com base no programa pedagógico de cada faixa educacional, os quais, ao final do concurso, ficarão fazendo parte do acervo da Fundação Pró-Memória”.

§ 1º - No que se refere à faixa educacional dos alunos participantes, os trabalhos deverão ser divididos da seguinte forma:

- a) Educação Infantil-DESENHO;
- b) Ensino Fundamental I – CARTAZES;
- c) Ensino Fundamental II – REDAÇÃO;
- d) Ensino Médio – PESQUISA.

§ 2º - Os trabalhos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II, deverão ser realizados no recinto escolar, sob a supervisão do professor.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 3151/94

-fls.02-

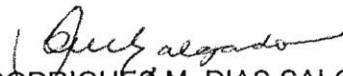
- § 3º - A participação será gratuita e as escolas poderão participar em todas as categorias definidas no artigo 3º, § 1º, sendo que cada aluno poderá apresentar apenas 1 (um) trabalho e na sua respectiva faixa educacional.
- § 4º - Todos os trabalhos apresentados serão enviados para a Comissão Organizadora, que definirá a forma e local para exposição”.
- Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 04 de novembro de 2014, 138º da fundação da cidade e 67º de sua emancipação Político-Administrativa.


PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal


LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


LÍDIA RODRIGUES M. DIAS SALGADO
Diretora do D.A.R.H.